



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
 Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
 CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
 Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao MM.(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Marcos Takaoka**. Eu, Larah Ianes Arnoldi Barboza, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **1001182-02.2020.8.26.0358**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **C.S.A. INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**

Autos nº. 2020/000515

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de CSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, processada nos termos dos arts. 70 a 72 da Lei n. 11.101/2005.

Houve decisão deferindo o processamento da recuperação judicial da empresa (fls. 94/97).

Plano Especial de Recuperação Judicial apresentado às fls. 580/588.

Após a apresentação de objeções, a Administradora Judicial constatou que o Plano Especial de Recuperação Judicial foi APROVADO nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 901/909).

A decisão de fls. 971/972, publicada em 08/02/2021 (fls. 986) e intimação do Ministério Público em 04/02/2021 (fls. 976), deu ciência à Recuperanda, aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

credores, ao Ministério Público e demais interessados para eventual manifestação acerca da manifestação da Administradora Judicial de fls. 901/909 no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, não houve manifestação de nenhum interessado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Plano Especial de Recuperação Judicial deve ser homologado.

De acordo com o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o pedido de recuperação judicial será julgado improcedente e, conseqüentemente, decretada a falência se houver objeções de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de crédito.

No caso, verifica-se que as objeções apresentadas não representam o quórum necessário para o indeferimento do pedido, por ser inferior à metade dos créditos das classes existentes na presente recuperação judicial (fls. 901/909).

No mais, levando em consideração que as objeções ao pedido de dilação do início do prazo para os pagamentos do Plano Especial juntadas aos autos não ultrapassam a metade do total dos credores listados na Classe III – Quirografários, tanto por cabeça como pelo valor dos créditos, bem como os princípios basilares da preservação da empresa e da proteção aos trabalhadores, defiro o pedido de dilação do início do prazo dos pagamentos do Plano Especial para março de 2021.

Todavia, levando em consideração que já estamos no final de referido mês, o termo inicial dos pagamentos relativos ao quanto previsto no Plano Especial de Recuperação Judicial deve ser de no máximo 30 dias da publicação desta decisão, o que proporcionará à Recuperanda tempo necessário para os ajustes em seu fluxo de caixa e não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

procrastinará ainda mais os pagamentos devidos aos seus credores.

Posto isso, com fundamento no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, concedo a recuperação judicial de CSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos do artigo 71 da mesma lei.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente à Recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Fls. 993/994: Conforme bem salientado pela Administradora Judicial às fls. 1001/1004, as apurações dos quóruns previstos na lei devem considerar a relação de credores existente e definida na data da apuração realizada.

No caso, a retificação do montante do crédito titularizado pelo BANCO BRADESCO S/A verificou-se somente após a apuração do quórum previsto no art. 72, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005 em 27/11/2020. Assim, referida retificação não altera o resultado apurado nas fls. 901/909.

Fls. 998/99, 1005/1006 e 1034/1035: Ciência à Recuperanda acerca dos dados bancários informados pelos credores.

Fls. 1007/1020 e 1137/1148: Ciência aos interessados dos balancetes e quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período apresentados pela Recuperanda, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

Fls. 1021/1033: Ciência aos interessados do relatório mensal de atividades da Recuperanda, apresentado pela Administradora Judicial, referente ao mês de janeiro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
3ª VARA
Rua Floriano Peixoto, 1750, . - Nossa Senhora Aparecida
CEP: 15130-007 - Mirassol - SP
Telefone: (17) 3242-3001 - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Fls. 1036/1039: Deverá a credora EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentar impugnação de crédito em incidente processual apartado, nos moldes dos art. 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido.

Fls. 1117/1132: Ciente do agravo de instrumento interposto nos autos. Nada a reconsiderar. Conforme despacho copiado às fls. 1135/1136, observo que não foi deferido o pleiteado efeito suspensivo ao recurso.

P.R.I.C.

Mirassol, 25 de março de 2021.

Marcos Takaoka

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**